

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2015

Acrescenta dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal, para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Autor: Deputado ALFREDO KAEFER e outros.

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GILSON MARQUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR), que pretende acrescentar dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal, para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Na justificativa, o autor considera que “de fato, é fácil reconhecer uma das principais razões que levaram os municípios à sua atual situação – verdadeiramente calamitosa do ponto de vista orçamentário-financeiro – na inadequada repartição das receitas tributárias entre os entes da federação, estabelecida na Lei Maior, cuja formulação não levou na devida conta a quantidade de encargos e responsabilidades atribuídas aos municípios. Diante dessa constatação e da imperiosa necessidade de se efetuar emenda ao texto constitucional que corrija tamanha distorção”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual compete, ao teor dos arts. 32, III, "b", e 202, caput, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção do autor, a proposta não deve prosperar, pois viola princípios constitucionais e normas do ordenamento jurídico pátrio.

O ilustre autor pretende determinar que a União entregue 23,5% do produto da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, a que se referem às alíneas b e c do inciso I do caput do art. 195, para aplicação pelos municípios em ações e serviços públicos de saúde. O projeto pode assegurar o repasse de R\$ 63 bilhões aos municípios, que deverão aplicar obrigatoriamente o montante em ações governamentais de saúde.

A arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, a que se referem às alíneas b e c do inciso I do caput do art. 195, é fundamental para o custeio da Seguridade Social por parte da União. Certamente a falta desse recurso aumentará ainda mais o déficit da Seguridade social que em 2018 totalizou R\$ 280,6 bilhões. (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/01/31/deficit-da-seguridade-social-vai-a-r-281-bi.ghhtml>)

O déficit acumulado pela Previdência em 2018 que foi de R\$ 197,8 bilhões. O valor de 63 bilhões corresponde a quase 1/3 desse montante. Obviamente, não dá para abrir mão deste valor da noite para o dia.

Assim, retirar parte dos recursos oriundos da arrecadação que hoje pertence à União sem desobrigá-la de alguma forma, acarretará o aumento da sua dívida.

Eu concordo com uma repartição mais justa com Estados e Municípios, porém essas mudanças devem ocorrer gradualmente. É preciso primeiro diminuir o tamanho do Estado para, posteriormente, diminuir o orçamento da União e, com isso, conseguir destinar mais recursos para os demais entes da federação.

Também defendo o municipalismo que visa garantir mais autonomia para os municípios. Afinal, é nos municípios que vivem as pessoas. Faz todo sentido promover reformas no sentido de repensar o pacto federativo e estabelecer um modelo mais justo e sustentável. Uma dessas reformas é a tributária, que já está sendo discutida por este parlamento.

Outra questão que merece destaque diz respeito à alteração proposta para o art. 198, com a inclusão do § 2º A, que dispõe: “os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, além dos recursos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, **a totalidade dos recursos recebidos da União, nos termos do inciso IV do caput do art. 159.**

O direcionamento obrigatório para a saúde pode gerar distorções considerando que nem todo município apresenta problemas com a saúde preferindo destinar esse

recurso para outra área. Nota-se que, por determinação constitucional, a saúde já tem uma porcentagem do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios garantida. Destinar mais recursos para a saúde pode fortalecer uma área e fragilizar outras que, igualmente, precisam de recursos.

Não é razoável que assim se proceda. O princípio da razoabilidade pode ser definido como aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação. A razoabilidade engloba a prudência, a proporção, a proteção, a proporcionalidade, a causalidade, em suma a não arbitrariedade.

Não faz sentido criar sérias dificuldades financeiras à União para salvar os municípios. É evidente que a União conta com esses recursos para atender as diversas obrigações que lhe são impostas pela Constituição Federal.

Assim, penso que seria mais razoável discutir essa matéria no âmbito da Comissão Especial da Reforma Tributária (PEC 45/19), onde as alterações propostas caminham ao encontro da reformulação do pacto federativo.

Diante do exposto, o parecer é pela **inadmissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)

(relator)